CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 132/91

"ALTERA REDAÇÃO DE PARÁGRAFOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 787/89".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 787/89 a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - O atestado de que trata o inciso III deste artigo deverá ser fornecido pelo Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão de Educação, Saúde e Ação Social anexará ao atestado um relatório de visita à entidade interessada, comprovando os requisitos exigidos no inciso III deste artigo.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem com a redação inalterada.

Sala das Sessões, em 1º de março de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES
VEREADOR/PRESIDENTE

Aprovado em 22/03/91
p/ unanimidade
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

Com a promulgação, em 15 de dezembro de 1.990, do novo Regimento Interno da Casa, a denominação e a competência das Comissões Permanentes foram modificadas.

Assim, os §§ 1º e 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 787, de 19 de outubro de 1.989, que fazem referência à Comissão de Apoio Comunitário e Defesa do Consumidor, devem ser alterados, tendo em vista que esta Comissão foi transformada em Comissão de Educação, Saúde e Ação Social.

É,portanto, objetivo do presente adequar o texto do Regimento Interno ao da Lei Municipal nº 787/89, a fim de vencer qualquer tipo de obstáculo ao integral cumprimento desta norma legal.

Sala das Sessões, em 1º de março de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES
VEREADOR/PRESIDENTE

Aprovado em 22/03/91
p/ unanimidade
Presidente da Câmara